



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

GC
GABINETE DA CORREGEDORIA

REF: PA 0028783/2019

Trata-se de manifestação de usuário endereçada à Ouvidoria questionando sobre a existência de orientação dessa eg. Corte às serventias extrajudiciais, tendo em vista a necessidade de adoção de providências para segurança e saúde dos colaboradores dos cartórios extrajudiciais, tendo-se como parâmetro as medidas preventivas adotadas no Distrito Federal com relação à propagação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Ato contínuo, chegou à essa Corregedoria o *e-mail* de ID 1305179 do Juiz de Paz Germano Pedron, solicitando orientações acerca de realização de casamentos. Por fim, chegou à essa Corregedoria o ofício de ID 1305440, no qual a ANOREG/DF comunica a realização de assembléia dos seus associados, com a aprovação de algumas medidas para o combate ao novo coronavírus.

Inicialmente, vale a pena registrar que, em âmbito interno, essa eg. Corte editou a Portaria Conjunta 23, de 12 de março de 2020, na qual adotou medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o Novo Coronavírus, causador da COVID-19, com o fito de reduzir o grande fluxo de pessoas que transitam diariamente no Tribunal e para evitar contaminações em grande escala.

Em 16 de março de 2020, no âmbito desse eg. Tribunal, foi disponibilizada no DJe a Portaria Conjunta 25/2020, que adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo Novo Coronavírus – COVID-19 aos Oficiais de Justiça. Também, foram adotadas outras medidas preventivas previstas na Portaria Conjunta 29/2020 que impactam a atuação dos Oficiais de Justiça, diante da suspensão de audiências não urgentes e da intimação das partes por meio eletrônico ou por meio dos advogados, alcançando assim essa categoria.

O eg. Conselho Nacional de Justiça, no dia 16 de março de 2020, editou a Orientação 9/2020 direcionada a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça do país com recomendações para prevenir a propagação do Novo Coronavírus – COVID-19 no âmbito de suas respectivas atribuições e, especificamente em seu art. 2º, estabelece que *Os corregedores deverão expedir, no âmbito de suas respectivas áreas de atribuição, recomendações acerca de rotinas de trabalho e hábitos de higiene que possam prevenir a transmissão do novo Coronavírus.*

Também é de conhecimento público que o e. Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, na noite de quarta-feira passada, dia 11 de março de 2020, editou Decreto n. 40.509 (revogado pelo Decreto n. 40.520/2020), suspendendo as aulas na rede pública e privada por cinco dias, além de eventos que exijam licenças do governo do Distrito Federal, devido ao novo coronavírus. Em seguida, em 14 de março de 2020, houve a edição de outro Decreto, de n. 40.520, no qual, dentre outras recomendações, ficaram estabelecidas mais medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, dentre elas, a suspensão de: eventos de qualquer natureza que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem pessoas; funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e de museus pelo prazo de quinze dias; além da suspensão de aulas na rede pública do Distrito Federal, a qual deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho que terá início a partir do dia 16 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

No *site* do Ministério da Saúde, no link <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46540-saude-anuncia-orientacoes-para-evitar-a-disseminacao-do-coronavirus>, constam algumas orientações para evitar a disseminação do coronavírus, sendo relevante pontuar que (...) *Não há uma regra única para todo o país. Cada região deve avaliar com as autoridades locais o que se deve fazer caso a caso. Neste momento, nós não temos o Brasil inteiro na mesma situação, por isso é importante analisar o cenário de casos e possíveis riscos*”, destacou o secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Wanderson de Oliveira. *Com base na evolução dos casos no Brasil, até o momento, estima-se que, sem a adoção das medidas propostas pela pasta para prevenção, o número de casos da doença dobre a cada três dias. Atitudes adotadas no dia a dia, como lavar as mãos e evitar aglomerações, reduzem o contágio pelo coronavírus. O Ministério da Saúde recomenda a redução do contato social o que, conseqüentemente, reduzirá as chances de transmissão do vírus, que é alta se comparado a outros coronavírus do passado (...) Para áreas com transmissão comunitária/sustentada é recomendada a redução de deslocamentos para o trabalho. O Ministério da Saúde incentiva que reuniões sejam realizadas virtualmente, que viagens não essenciais (avaliadas pela empresa) sejam adiadas/canceladas e que, quando possível, realizar o trabalho de casa (home office). Adotar horários alternativos para evitar períodos de pico também é uma das medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde aos estados. Para as instituições de ensino, é recomendado o planejamento de antecipação de férias, procurando reduzir prejuízos no calendário escolar, inclusive com a possibilidade de utilizar o ensino à distância. Poderá ser declarada quarentena quando o país atingir 80% da ocupação dos leitos de UTI, disponíveis para o atendimento à doença. A ocupação é definida pelo gestor local. As medidas também se estendem às pessoas para a diminuição da propagação do coronavírus. Cada um é responsável por ações para se manter saudável e impedir a transmissão da doença.*

Feitas essas considerações, atento à conjuntura atual que permeia não apenas o Distrito Federal como todo o mundo, e alinhado às disposições linhas volvidas descritas, considerando o disposto no inc. I do art. 1º do nosso Provimento-Geral da Corregedoria aplicado aos Serviços Notariais e de Registro, que dispõe que devem os notários e registradores cumprir as determinações do CNJ e da Corregedoria do TJDF, com fulcro na Orientação CNJ 9/2020, e, no Provimento CNJ 69/2018, que estabelece o teletrabalho no âmbito dos serviços notariais e de registro do Brasil, e para contribuir ativamente no enfrentamento dessa emergência de saúde pública, **determino, sem prejuízo do regular funcionamento do trabalho necessário ao atendimento à sociedade**, que as serventias extrajudiciais do Distrito Federal promovam alguns cuidados a seguir delineados até a data de 30 de abril de 2020, a qual poderá ser reduzida ou postergada a qualquer momento, tudo a depender do andamento dos casos do novo coronavírus em nossa capital:

- adoção de atendimento presencial em sistema de rodízio;
- adoção de medidas para se evitar aglomeração de usuários nos setores de atendimento, com controle de fluxo de entrada em suas dependências;
- adoção de medidas para que os usuários dos serviços aguardem atendimento com distância de pelo menos um metro de distância uns dos outros;
- adoção de distanciamento de dois metros entre as estações de trabalho usadas pelos colaboradores ou, alternativamente, a distância de um metro quando houver barreira física entre elas;
- preferencialmente, conforme a possibilidade e em atenção às peculiaridades do serviço desempenhado por cada especialidade cartorária, teletrabalho aos colaboradores do serviço notarial e de registro, nos termos do Provimento CNJ 69/2018, dando preferência às pessoas que estejam em grupo de risco;
- providenciar que qualquer colaborador ou contratado da serventia que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, permaneça em casa e adote o regime de teletrabalho, conforme orientação do notário ou o registrador;
- colocação de dispensers de álcool gel 70% em todos os setores de serviço, para a higienização das mãos dos funcionários e usuários;
- disponibilização de água, sabão e papel toalha nos banheiros de uso dos empregados e dos usuários do serviço;
- reforço na limpeza da serventia, em especial nas cadeiras, mesas, telefones, teclados, mouses, computadores, maçanetas, máquinas de café, bebedouros, botões de painéis de senha, nas canetas fixas mantidas nas mesas do atendimento público e áreas de grande aglomeração de pessoas;
- aumento na ventilação do ambiente, quando possível;
- afixação de cartazes com orientação aos colaboradores e usuários do serviço quanto à higienização das mãos com álcool em gel ou água e sabão por pelo menos vinte segundos, bem como informações relativas à esta decisão, no que for cabível à cada atribuição;

Em relação à celebração de casamentos, **determino**, ainda, além das orientações repassadas no Ofício-Circular 4/2020:

- tentar contato com os nubentes com casamento já agendados, a fim de verificar a possibilidade de adiamento da celebração;
- adotar cautela na marcação de novos casamentos até o dia 30 de abril de 2020, orientando os nubentes a, quando possível, adiar o ato;
- restringir o número de casamentos a ser celebrado em cada data, a fim de diminuir o fluxo de pessoas na serventia;

Determino, ainda, o encaminhamento de correspondência eletrônica, **com urgência**, a todos os Juízes de Paz do Distrito Federal, orientando-os a comunicar às serventias na qual exercem suas atribuições eventual situação que se encaixe em grupo de risco, no prazo de 72 horas, a fim de que seja possível a sua substituição.

Finalmente, **HOMOLOGO** as diretrizes fixadas pelos próprios notários e registradores, conforme assembléia por eles realizada, com as seguintes orientações:

1. Os cartórios de imóveis somente expedirão certidão de ônus por meio do eRIDFT, sem cobrança da tarifa da ANOREG/DF, pelo período de 30 dias, a partir desta data;

2. Os cartórios de imóveis somente aceitarão ingresso de escritura pública lavrada em cartório de notas do Distrito Federal por meio da plataforma eletrônica e-RIDFT, sem cobrança da tarifa da ANOREG/DF, ou por meio de mensageiro do cartório de notas, também sem custo adicional, **ressalvando, contudo, o necessário atendimento para o usuário que lavrou escritura até a data de hoje e, ainda, o atendimento ao usuário que lavrou escritura fora do Distrito Federal, evitando-se prejuízo;**

3. Os cartórios de imóveis receberão das partes, para cumprimento de exigências, documentos emanados dos serviços notariais e registrais do Distrito Federal ou de órgãos públicos (a exemplo de escritura de pacto antenupcial, certidão de registro civil), por e-mail, digitalizados ou natos digitais, na caixa de entrada da serventia. O cartório de imóveis verificará a autenticidade do documento pelos meios a seu alcance, a exemplo de confirmação no site do órgão emissor;

4. Os cartórios de registro civil expedirão segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito, preferencialmente, por meio do site registrocivil.org.br, pelo período de 30 dias, com início a partir da homologação desta decisão pela Corregedoria do TJDF;

5. Os cartórios de registro civil orientarão que somente devem ingressar na sala de casamentos os noivos e as testemunhas, respeitada todavia a norma de que as portas serão mantidas abertas e o acesso será irrestrito;

6. Os cartórios de registro civil indicarão à Corregedoria no prazo de cinco dias duas pessoas, de idade inferior a 60 anos, com qualificação completa, prepostos ou não de serventia extrajudicial do Distrito Federal, que, após nomeação do Corregedor poderão, pelo período de sessenta dias, funcionar como juiz de paz *ad hoc* na respectiva serventia, na hipótese de impossibilidade de o juiz de paz titular ou suplente atuar (nos termos do art. 112, § 3o. da LOMAN);

7. A eficácia do certificado de habilitação de casamento que for expirar dentro dos próximos sessenta dias fica prorrogada por mais noventa dias a contar do prazo em que se daria a expiração;

8. Os cartórios disponibilizarão álcool em gel a todos os funcionários em trabalho na serventia, **com a ressalva de que o álcool gel deverá também ser fornecido aos usuários do serviço;**

9. Os cartórios estão autorizados a exigir do usuário a higienização das mãos com álcool em gel (que será fornecido pelo cartório) ao ingressar na serventia;

10. Os cartórios deverão higienizar periodicamente móveis e pontos de contato (como balcão, mesa, maçaneta, corrimão, botão de elevador...);

11. Os cartórios incentivarão o teletrabalho;

11. Cada tabelião ou registrador poderá adotar outra medida de segurança que vise a coibir o contágio pelo vírus; aprovada por unanimidade, **com a ressalva de que deverá comunicar o fato à Corregedoria, para análise e divulgação aos usuários do serviço.**

Ressalte-se que as medidas alhures descritas podem ser alteradas a qualquer momento, caso o Comitê instituído pela Portaria 53, de 16 de março de 2020, do eg. Conselho Nacional de Justiça, para acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, tomadas pelos tribunais brasileiros, entenda que deve fazê-lo. **Acrescento ainda que o teletrabalho e as medidas efetivamente adotadas pelas serventias extrajudiciais devem ser imediatamente comunicadas e encaminhadas a essa Corregedoria.**

Ademais, considerando a recente comunicação de que o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação 25/2020, à ANOREG/DF, para se manifestar, no prazo de 72 horas, acerca da ampliação das medidas aqui adotadas, em especial quanto à suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e registrais e, ainda, para informar plano de trabalho para atendimento em regime de plantão em casos urgentes, em todas as atribuições, caso a autoridade pública determine o fechamento total.

Dê-se ciência aos Notários e Registradores do Distrito Federal, à Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal – ANOREG/DF e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Encaminhe-se, ainda, à ACS, para divulgação na página na intranet, para orientação aos usuários do serviço.

Desembargador **HUMBERTO ADJUTO ULHÔA**

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Adjuto Ulhôa, Desembargador Corregedor**, em 17/03/2020, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1305466** e o código CRC **EC1BA98C**.

